



PORTARIA Nº 177/2025

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Vereador Dr. Edson, no uso dos poderes que lhe são conferidos, e:

Considerando que o planejamento e a estratégia de Comunicação Social da Câmara Municipal devem ser realizados com autonomia pela Assessoria de Comunicação Social;

Considerando a necessidade de manter a organização das atividades da Assessoria de Comunicação Social;

Considerando que deve existir integração entre os setores administrativos internos, o Centro de Apoio ao Cidadão, a Escola do Legislativo Prof. Rômulo Coelho, o Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, a TV Prof. Breno Coutinho, a Rádio Legislativa FM 96,7 e o serviço de Comunicação, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Fica estabelecido que todos os setores que compõem o Poder Legislativo Municipal devem, obrigatoriamente, observar as diretrizes de Comunicação Social determinadas pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Para os fins do caput consideram-se setores: o Centro de Apoio ao Cidadão, a Escola do Legislativo Prof. Rômulo Coelho, o Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, a TV Prof. Breno Coutinho, a Rádio Legislativa FM 96,7 e os setores administrativos internos.

Art. 2º A divulgação oficial de conteúdos e informações pelos setores mencionados no art. 1º desta Portaria deverá ser precedida de aprovação pela Assessoria de Comunicação Social, com o objetivo de assegurar a conformidade com as diretrizes institucionais e a unidade da comunicação oficial.

§ 1º Toda matéria, conteúdo ou produção de texto realizada pelos setores deverá ser previamente submetida à Assessoria de Comunicação Social, desde o roteiro até a versão final para publicação, respeitando a linha editorial da Câmara Municipal.

§ 2º Qualquer evento organizado pelos setores da Câmara Municipal deverá ser comunicado previamente à Assessoria de Comunicação Social, por meio de ofício, informando data, local, objetivo e detalhes da realização, a fim de assegurar seu caráter institucional.

Art. 3º Os setores da Câmara Municipal deverão fornecer à Assessoria de Comunicação Social as credenciais de acesso às plataformas e contas institucionais destinadas à comunicação oficial, garantindo a gestão centralizada e uniforme dos conteúdos.

Art. 4º As publicações colaborativas, chamadas popularmente de “collabs”, ficam restritas entre as contas da Câmara Municipal e as do Centro de Apoio ao Cidadão, da Escola do Legislativo Prof. Rômulo Coelho, do Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, da TV Prof. Breno Coutinho e da Rádio Legislativa FM 96,7.

Art. 5º Fica vedado ao setor de Compras da Câmara Municipal emitir ordem de compra relacionada a conteúdos de homenagem, materiais gráficos ou serviços de comunicação institucional sem prévia autorização formal da Assessoria de Comunicação Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º Toda arte gráfica desenvolvida por qualquer setor da Câmara Municipal deverá ser previamente encaminhada à Assessoria de Comunicação Social para aprovação institucional antes de sua veiculação, utilização pública ou impressão.

§ 2º Toda homenagem ou produção de conteúdo de caráter institucional ou simbólico, elaborada por qualquer setor, deverá ser previamente submetida à apreciação da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 6º As mídias elaboradas, manipuladas e veiculadas pelos setores da Câmara Municipal deverão observar, inclusive na sua eliminação, as regulamentações internas e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º As mídias que contenham imagens de crianças deverão observar, além da LGPD, as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que se refere à preservação da imagem, privacidade e proteção integral da criança.

§ 2º Quando a veiculação envolver imagens de crianças, o consentimento deverá ser específico e em destaque, dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 3º Para as publicações já veiculadas sem o consentimento de que trata o caput e o § 2º deste artigo, se solicitada a remoção da divulgação das mídias, a Câmara Municipal deverá atender rapidamente ao pedido.

Art. 7º Fica revogada a Portaria 68/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 20 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PSK90330PT22Z29M>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PSK9-0330-PT22-Z29M

